



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 106/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0033787/2022-12

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2378/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 50023939

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: ELOISIO NUNES GUIMARAES

CPF/CNPJ: 191.891.416-87

EMPREENDIMENTO: FAZENDA CATULÉS

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: SERRA DO SALITRE E RIO PARANAÍBA - MG

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 5'28.89"S LONG/X: 46°26'48.50"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Igor Diego Peres - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA MG nº 205.444/D	MG20220986618



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/07/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50027683** e o código CRC **574BAA8F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 50023939 (SEI)

Foi formalizado em 20/06/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2378/2022 para o empreendimento Fazenda Catulés, em nome de ELOÍSIO NUNES GUIMARAES, que desenvolve as atividades agrícolas de Culturas anuais, semiperenes e perenes (milho, soja, trigo, aveia e feijão), e Horticultura (alho, batata, beterraba, cebola, cenoura e repolho), nos municípios de Serra do Salitre e Rio Paranaíba/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Igor Diego Peres (CREA MG nº 205.444/D e ART nº MG20220986618). Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 06/07/2022, que foram respondidas em 19/07/2022.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 397 ha, código G-01-03-1, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2, conforme DN 217/2017; e a partir da instalação de pivô central para irrigação será iniciada a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" que será conduzida em 79,00 ha, código G-01-01-5, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2 conforme DN 217/2017. Há incidência de critério locacional conforme informado no RAS e na caracterização do SLA, sendo "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", enquadrando o processo na modalidade LAS-RAS conforme Anexo Único da Deliberação Normativa supracitada, justificando assim a adoção do procedimento simplificado para o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

As culturas anuais no empreendimento são cultivadas em toda a área útil da propriedade, compreendendo uma área de até 397,0 ha. Grande parte dos cultivos se dá em regime de sequeiro, e os irrigados se darão com a rotação de culturas (horticultura e culturas anuais). A atividade de horticultura no empreendimento será realizada sob sistema de irrigação por pivô central, em sistema convencional, em uma área de até 79,0 ha.

Os sistemas de plantio variam entre direto e convencional. Nas lavouras são adotadas técnicas que variam de acordo com a cultura, os tratos culturais mais comuns realizados na área produtiva são: Análise de solo para recomendações agronômicas; Aração e gradagem se necessário; Aplicação de corretivo de solo (calcário) realizada conforme necessidade estabelecida em análises; Semeadura; Adubação de cobertura; Controle de pragas e doenças; e Colheita mecanizada.

Como práticas conservacionistas de uso do solo nas lavouras emprega-se o plantio direto sempre que possível, a rotação de culturas, para quebra de ciclos de pragas e doenças hospedeiras da cultura anterior, construção e manutenção de terraços para a contenção das águas das chuvas, além do plantio em nível.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas. Esses insumos não são



armazenados na propriedade, sendo adquiridos e utilizados conforme demanda, segundo informado no RAS.

A Fazenda Catulés é objeto das matrículas nºs 61.658; 61.669 e 61.675 do CRI de Patrocínio-MG, com área total de 463,5137 hectares, conforme mapa topográfico. O imóvel está inscrito junto ao CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3166808-5417.FB12.993A.4F43.8B5F.09E3.63EF.7456, com área total de 463,5137 ha e reserva legal declarada de 42,73 ha, que inclui parte das APPs do imóvel. Foi informado ainda o registro no CAR de nº MG-3137106-D235CD6702E34FC692C9581F6E4C5D40, referente à matrícula nº 26.365 – Fazenda Barreiro, localizada no município de Lagamar-MG, área na qual está averbada a compensação de parte da reserva legal do imóvel, com área de 91,4808 hectares de reserva legal compensatória das matrículas nº 61.658 e 61.675, que somada às áreas existentes no próprio imóvel totalizam área não inferior à 20% da área total do imóvel objeto desta LAS. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022, artigo 5º, a responsabilidade pela análise e aprovação dos cadastros do CAR vinculados a empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das URFBios do IEF. Os proprietários manifestaram a intenção de adesão ao PRA junto a ambos os registros do CAR citados acima, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta aos cadastros no CAR foi realizada no dia 06 de julho de 2022.

Para suprir a demanda hídrica de irrigação na propriedade, irá realizar-se uma captação superficial em curso d'água, com outorga de uso da água regularizada por meio da Portaria de outorga nº 2101113/2022, com validade até 2032. A área total irrigada na fazenda será de aproximadamente 79 hectares, por meio de 02 equipamentos de pivô central, conforme mapa topográfico, que funcionarão de maneira alternada. Para consumo humano, utiliza-se água proveniente de uma captação subterrânea em poço manual (cisterna) considerada de uso insignificante conforme legislação, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 320390/2022.

Para instalação de casa de bomba e tubulação para instalar os equipamentos de irrigação, será necessário realizar intervenção em APP em 0,0691 hectares, intervenção ambiental esta autorizada conforme Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0003065/2022-92, emitida pelo IEF - URFBio Alto Paranaíba.

Devido a incidência do critério locacional de "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio" foi apresentado o Laudo Técnico de Prospecção Espeleológica, elaborado pelo Engenheiro de Minas Whalex Jose Pereira Mendes (CREA MG nº 198.329/D e ART nº MG 20221229150).

As formações presentes nas áreas de influência do empreendimento Fazenda Catulés são a NP2bp – Grupo Bambuí/ Subgrupo Paraopeba. A geomorfologia da área de influência direta da Fazenda Catulés é constituída por relevo de Planaltos, sendo a área composta por solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico – LVd8.

A propriedade Fazenda Catulés se encontra em região com grau muito alto de probabilidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV. Executou-se, portanto



a prospecção espeleológica através de caminhamento em todo o limite do empreendimento e no seu entorno de 250 metros, procurando-se quaisquer evidências de existência de cavidades expressivas. No entanto, a área do empreendimento bem como seu entorno imediato não apresentou nenhum vestígio de ocorrência espeleológica, conforme o Laudo Técnico apresentado.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e os impactos da atividade ao solo e recursos hídricos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agrotóxicos e adubos, que são devolvidas ao ponto de coleta credenciado – ADICER – Rio Paranaíba, por meio de logística reversa. Os resíduos comuns são resíduos da residência (papel, plástico, metal, vidro, orgânicos), sendo que os resíduos orgânicos e não recicláveis são encaminhados para a coleta municipal de Serra do Salitre – MG, conforme informado no RAS. Os resíduos recicláveis são vendidos para empresa de reciclagem.

Quanto aos efluentes líquidos oriundos do banheiro da residência, os mesmos são encaminhados para fossa séptica com sumidouro. Não há lavador de veículos e tanque de combustível na propriedade. Após solicitação de informações complementares com relação a forma de abastecimento em campo dos maquinários, o empreendedor propôs a construção de uma pista impermeabilizada com dimensões de aproximadamente 7x5 metros com ligação a sistema de contenção e segregação de efluentes oleosos líquidos, composto por canaletas metálicas e caixa separadora de água e óleo (CSAO) para realizar os abastecimentos na propriedade. Destaca-se que foi informado que não haverá instalação de tanque de combustível no local, porém caso haja armazenamento de combustível em galões metálicos ou outros tipos de recipientes adequados, deverá ser instalada também bacia de contenção capaz de conter o mesmo volume do(s) recipiente(s) de armazenamento. Para tanto, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das estruturas. Quando efetuada a limpeza da CSAO, os efluentes oleosos devem ser coletados por empresa especializada para transporte e destinação final ambientalmente adequada.

As emissões atmosféricas difusas de material particulado e poeiras são inerentes à atividade agrícola desenvolvida no empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários e veículos gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo tráfego nas estradas e lavoura, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva periódica dos maquinários e veículos, que deverá ser realizada pelo empreendedor, a fim de garantir o menor nível de emissões possível. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça preta por meio do Programa de Automonitoramento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Catulés, em nome de ELOISIO NUNES GUIMARAES, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, e “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, nos municípios de Serra do Salitre e Rio Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Catulés

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, a instalação da pista de abastecimento impermeabilizada com ligação a sistema de contenção e segregação de efluentes oleosos líquidos, composto por canaletas metálicas e caixa separadora de água e óleo (CSAO), e bacia de contenção em caso de armazenamento de combustíveis. <i>OBS: Apresentar ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Impressa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Catulés

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de julho, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.